



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 444
Processo Adm N° 031/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: cpl.acailandia@outlook.com / <http://www.macailandia.ma.gov.br/>

Ilmo. Sr.
Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral da Câmara Municipal de Açailândia/MA.
Nesta

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando a V.Sa., para apreciação e parecer conclusivo, os autos da licitação da modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, originada do Processo Administrativo nº 031/2023, que teve como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de muro no prédio da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 05 de Dezembro de 2023.


Rayanne Silva Machado
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Referente: Tomada de Preços N° 002/2023

Senhor Presidente,

Por força da Lei N° Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em desta que para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de muro no prédio da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Em processo de julgamento, a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **37.113.308/0001-53**, localizada na Rua Major Delfino Calvo, N° 70, Sala 01, Centro, São Domingos do Maranhão - MA, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 05 de Dezembro de 2023.

Esse o caso, passemos à análise.

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, tendo o mesmo sido considerado perfeito.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei 8.666/93, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento da proposta, a adjudicação, para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 446
Processo Adm N° 0321/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

É o nosso parecer.

Açailândia – MA, 06 de Dezembro de 2023.

Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral da Câmara Municipal de Açailândia/MA
Portaria nº 004/2021